



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0028574-35.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: ÁLVARO FERREIRA DA SILVA

RÉU: CLEITON LIMA PINHEIRO

RÉU: CLEBER LUCIANO MENDES DE TOLEDO

RÉU: EDSON FERREIRA DE ALECRIM

SENTENÇA

Dispensado o relatório.

Decido.

Segundo a Constituição Federal de 1988, é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato (art. 5º, IV), assim como é livre a expressão da atividade intelectual e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX), respondendo cada qual por eventuais excessos decorrentes do abuso desse direito (art. 5º, X).

De outro lado, consoante entendimento doutrinário, o dano moral caracteriza-se pelo prejuízo capaz de afetar consideravelmente as condições psíquicas da vítima, acarretando-lhe prejuízos quanto à honra, à imagem e ao nome.

Nos autos 0025343.05.2018.8.27.2729, verifica-se que o autor foi condenado pelo Tribunal do Júri, em 01/04/2022, por crime de homicídio qualificado por motivo torpe, por asfixia e mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima e feminicídio (art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e IV, do Código Penal), ficando sujeito à pena de 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

Em que pese o ora requerente esteja atualmente em liberdade cumprindo medidas cautelares, sem notícia de trânsito em julgado da mencionada ação penal, seria desarrazoado entender pela ocorrência de dano moral que faça jus o autor, justamente porque o mesmo foi **CONDENADO** pelo Júri Popular em caso de amplo conhecimento da população local, não havendo que se falar em reparação ao direito de imagem ou honra em decorrência do que foi narrado pela peça vestibular.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

Embora não se olvide aqui o princípio constitucional da presunção da inocência, não seria justo e equânime entender devida a reparação por dano moral, até porque também não há absolvição, sendo temerário o ajuizamento da presente demanda quando existe ação penal própria a apurar o crime de homicídio que deu azo ao autor ser chamado pelo advogado dos familiares da vítima de "assassino", na atuação de seu ofício.

Por fim, também é importante lembrar: o advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão (CF/1988, art. 133).

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Transitada em julgado, **ARQUIVE-SE**.

INTIMEM-SE.

Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

Documento eletrônico assinado por **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **8620654v11** e do código CRC **0b66da65**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANDRÉ MARQUES E SILVA
Data e Hora: 17/6/2023, às 19:28:41

0028574-35.2021.8.27.2729

8620654 .V11